

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza o Poder Executivo a contrair com o BNH e com o BANESPA S/A, empréstimos até o montante de R\$ 98.859.923,51 que serão amortizadas em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos, destinado à execução de programa municipal de urbanização de conjuntos habitacionais populares.

Tal matéria está amparada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que em seu Artigo 24, inciso III, preceitua:

"Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento.

Analisando detidamente somos de entendimento que a mesma deveria conter a taxa de juros a ser paga. Senão vejamos: o insigne Professor Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", nos ensina: "Os empréstimos / dependem da autorização da Câmara de Vereadores. A lei autorizadora deverá estabelecer o montante da operação, a forma, os serviços de juros, as garantias a serem dadas, o modo e o tempo de resgate, enfim todas as condições a serem observadas pelo Executivo".

Também seria de boa norma que o referido projeto contivesse dispositivo estabelecendo que na elaboração do contrato fossem obedecidas as normas e resoluções do Banco Central que regulem operações dessa natureza, especialmente no que concerne às despesas, juros, taxas de abertura de crédito.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

te, correção monetária e outros acréscimos.

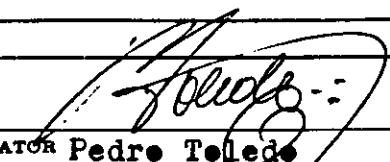
Feitos esses reparos, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

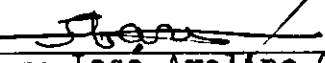
Este é o nosso parecer, salve melhor juízo.

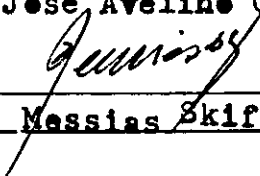
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Pedro Toledo

 MEMBRO Jose Avelino Cares

 MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 80

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 80

Temos para parecer o projeto em tela.

Preliminarmente, cumpre-nos levantar a questão relativa a um empréstimo, autorizado pela Lei Municipal nº 352/79, no valor de R\$ 124.408.263,10 (equivalente, na época, a 331.731 UPCs) e que, ao que nos parece, se destina à mesma finalidade.

Senão vejamos: o quadro seguinte, nos aponta a semelhança entre os dois EMPRÉSTIMOS, o já autorizado e o pedido por este Projeto de Lei:

LEI Nº 352, de 12.09.1979

DESTINO: "destináveis a programas habitacionais de natureza social, de acordo com as normas operacionais daquele Banco" (Artigo 1º, "in finnis").

VALOR - R\$ 124.408.263,10

PROJETO DE LEI Nº 05/80

DESTINO: "empréstimos esses destinados à execução de programa municipal de Urbanização de Conjuntos Habitacionais populares" (Artigo 1º, "in finnis").

VALOR - R\$ 98.859.923,51

Vê-se, então, que estamos destinando o incrível montante de R\$ 223.268.186,61, em menos de OITO (8) meses, a

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

José Avelino Cares

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05/ 80

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º /80

uma mesma atividade.

Por outro lado, há um defeito técnico no presente projeto de lei, qual seja: não consta a autorização legislativa para a devida abertura de Crédito Especial, sem o que o Executivo não poderá movimentar as verbas eventualmente recebidas. O orçamento Municipal não destina verbas próprias a esse montante, para essa atividade.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição, em seu aspecto financeiro.

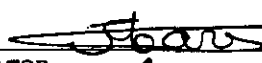
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


José Avelino Cares

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 80

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 80

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente sob seu aspecto financeiro, sob o ponto de entendimento que para opinar sobre o mérito da proposição, esta comissão deve antes inteirar-se da capacidade de endividamento do município.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Pedro Toledo
Pedro Toledo

MEMBRO

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri

MEMBRO



Câmara Municipal de Yotorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Antonio Aires dos Santos	X		
Augustinho Chrigher	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
José Avelino Cares		X	
José Corrêa Filho	X		
José Moacir Abbad		X	
Lázaro Alberto de Almeida			
Manoel Andriotta			X
Messias Skif		X	
Octaviano de Goes Vieira	X		
Pedro Toledo		X	
Rubens Mesadri		X	
SOMA	4	7	1

S/S em 2 de Junho de 1980

Presidente

Secretário

Augustinho Chrigher